



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000297

Estado da Bahia - terça-feira, 29 de maio de 2018

Ano 2

Decreto

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



DECRETO Nº. 078/2018
DE 30 DE MAIO DE 2018.

Institui aposentadoria voluntária por idade em favor de servidor público municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea b, combinado com os parágrafos 3º, 5º e 17 do mesmo artigo da Constituição Federal, combinado ainda com os artigos 14 da Lei Municipal nº 174/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira, **CONSIDERANDO** o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

RESOLVE

Art. 1º - Fica aposentado por idade, no cargo de Motorista, **BALDOMIRO RODRIGUES DE SOUSA**, matrícula nº **00440**, RG nº 305023730 SSP/BA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição, conforme artigo 40, 1º, III, “b” da Constituição Federal, calculados na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, equivalente a 75,43% (setenta e cinco inteiros e quarenta e três centésimos por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações do servidor, atualizadas, correspondentes a 80% de todo o período contributivo do servidor, desde a competência julho de 1994, resultando em montante igual a **R\$ 507,01** (quinhentos e sete reais e um centavo).

§1º - Ao valor da renda apurada será acrescida parcela complementar equivalente a **R\$ 446,99** (quatro centos e quarente e seis reais e noventa e nove centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente.

§2º - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 174/2008.

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000297

Estado da Bahia - terça-feira, 29 de maio de 2018

Ano 2

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, em 30 de Maio de 2018.


REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado Municipal



Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com